



**LEI COMPLEMENTAR Nº 103/16
DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

**“ALTERA O ARTIGO 123 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 20/02 DE 25
DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE JUMIRIM, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O artigo 123 da Lei 020/2002 de 25 de abril de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou em estudo de interesse da Administração, serão concedidos, além do transporte, um valor referente à diária, para cobertura de despesas de alimentação, nas bases fixadas em decreto.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumarim, em 27 de abril de 2016.

Benedito Tadeu Fávero
Prefeito Municipal

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal na data supra